CONTRATO 008/2018

PROCESSO LICITATÓRIO 097/2018

INEXIGIBILIDADE 003/2018 - FUNSAU

**01. PREÂMBULO**

O Prefeito Municipal Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT** e o Gestor Sr **JOÃO PAULO GARCIA** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento a contratação da empresa **FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO LOURENÇO,** regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

**02. OBJETO**

Trata-se da contratação dos serviços especializados através de INEXIGIBILIDADE de licitação, onde a escolha recai sobre a empresa FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO LOURENÇO, inscrita no CNPJ sob Nº 86.223.864/0001-98, com sede Rua Coronel Bertaso, 1750, sala, bairro Cruzeiro, representada neste ato, pelo seu representante legal NELSO LUIZ MORESCO, brasileiro, portador do CPF n. 525.803.939-00, e do RG 3.142.743-6 SSP PR, residente e domiciliado em São Lourenço d’ Oeste, doravante denominada de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

03. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

**04. DA JUSTIFICATIVA**

Conforme dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90, artigo nº 24 nº 8.142/90 e nº 8.666/93, trata o presente do processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES A SEREM PRESTADOS A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE GALVÃO – SC, PREVIAMENTE AUTORIZADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GALVÃO**,** conforme descrição e especificação abaixo:

 *Prestar atendimentos médicos hospitalar de pronto – atendimento, total de 33 (trinta e três) atendimentos/mês nas áreas de clinica médica, obstetrícia, cirurgias e pediatria (consultas, observações hospitalares) até 48 horas e pronto atendimento, sendo:*

* *Exames de Raio X e de patologia clinica nos pacientes internados em observação até 48 (quarenta e oito) horas;*
* *Prestar serviços médicos de transporte de pacientes, quando houver necessidade de transferir o paciente para outra unidade hospitalar de maior resolutividade.*

1. A contratada deverá fornecer única e exclusivamente os serviços cotados e identificados na proposta;

Os serviços serão prestados nas dependências da contratada com o fornecimento de recursos humanos, materiais e insumos necessários. Tendo em vista a necessidade e a legalidade, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação, amparada pelo artigo 25 da referida Lei.

**05. DA DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, caput da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

06. DO OBJETO, PREÇO, PAGAMENTO

 **6.1 CONTRATAÇÃO DA EMPRESA** FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO LOURENÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS, EXAMES E TRANSPORTE DE PACIENTES conforme tabela descritiva abaixo:

**6.2 DO PREÇO**

O valor total do presente CONTRATO, que representa a soma do valor de cada um dos itens pela CONTRADADA é de até **R$ 98.574,00** (Noventa e oito mil quinhentos e setenta e quatro reais), sendo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **PREÇO**  |
| 01 | Prestar atendimentos médicos hospitalar de pronto – atendimento, total de 33 (trinta e três) atendimentos/mês nas áreas de clinica médica, obstetrícia, cirurgias e pediatria (consultas, observações hospitalares) até 48 horas e pronto atendimento, sendo:* Exames de Raio X e de patologia clinica nos pacientes internados em observação até 48 (quarenta e oito) horas;
* Prestar serviços médicos de transporte de pacientes, quando houver necessidade de transferir o paciente para outra unidade hospitalar de maior resolutividade.
 | **R$ 8.214,50 mensais** |
| 02 | Consultas excedentes ao numero de 33 (trinta e tres) atendimentos/mês, conforme item 01, previamente autorizadas pelo município através do Fundo Municipal de Saúde. | **R$ 378,00** |

**6.3 DO PAGAMENTO**

41 - O pagamento à CONTRATADA pela prestação dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional (Real), com até 30(trinta) dias após a entrega dos produtos e a apresentação da Nota Fiscal junto ao Setor de Compras ou de Contabilidade do Município, a qual deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras sob pena de não pagamento.

6.3.2 - Os preços fixados a partir da ASSINATURA deste Edital, **não serão reajustados**, exceto em casos de prorrogação de prazo contratual.

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Galvão - SC, para o exercício de 2019.

Dotação: 12 – 33.90.39.99.00.00

 **8. DAS OBRIGAÇÕES**

**1 - DA CONTRATADA**

1.1 – Prestar os serviços atendendo a critérios estabelecidos pela CONTRATANTE e conforme a sua solicitação durante a vigência deste contrato;

1.2 – Responsabilizar-se pela garantia e qualidade dos serviços prestados;

1.3 – Fornecer única e exclusivamente os serviços cotados e identificados relação de itens vencidos por fornecedor;

1.4 - fornecer as devidas Notas Fiscais;

**Apresentar todos os documentos para o Processo licitatório:**

1. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
2. Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
3. Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
5. Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
7. Falência e concordata e recuperação Judicial.
8. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
9. CPF e ID do responsável pela assinatura do contrato.
10. Contrato social / Ata da Posse / Estatuto / documento MEI

**2 - DA CONTRATANTE**

2.1 - efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de documento fiscal hábil;

2.2 - **PRAZO DE EXECUÇÃO**: a partir de 02/01/2019 à 31/12/2019.

2.3 - FORMA DE PAGAMENTO: o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a plena comprovação acerca dos atendimentos efetivamente realizados, condicionado à apresentação das notas fiscais acompanhadas do relatório de atendimentos

9. RAZÃO DA ESCOLHA

Inviabilidade de competição por tratar-se do único Hospital na localidade que atenda a necessidade do Município numa distancia inferior a 30 km.

Devido à necessidade da continuidade dos serviços prestados pela referida empresa, para a população do município pela grande demanda e a impossibilidade do atendimento em nosso município o qual possui somente unidade básica de saúde e não comporta a instalação de um hospital.

A empresa Fundação Hospital São Lourenço foi escolhida, devido à mesma já estar praticando o serviço no Ente Público e onde o rompimento de tais serviços geraria uma demanda que não poderia ser suprida, uma vez que os gastos seriam amplamente maiores e gerando assim um desperdício de dinheiro público.

10. JUSTIFICAÇÃO DO PREÇOConforme consta do processo, a entidade prestará o serviço contratado por intermédio da presente dispensa mediante a remuneração estabelecida pela tabela descritiva de procedimentos.

A mesma será contratada, pois averiguou-se que os preços praticados são condizentes com o mercado.

**11. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

11.2 A rescisão contratual poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;
3. Judicial, nos termos da legislação;

11.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

11.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

Quando a empresa transferir, no todo ou em parte o contrato;

Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

**12. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, respeitados os valores máximos que caracterizam a referida inexigibilidade de licitação.

**13. DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram este Edital, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0 97/2018na modalidade inexigibilidade n. 003**/**2018, do Município de Galvão - SC.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (tres) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão - SC, 20 dezembro de 2018

ADMIR EDI DALLA CORT JOAO PAULO GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETARIO DE SAUDE

Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunhas:

|  |
| --- |
| 1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_2. Juliane Baldissera Pilatti. CPF 043.444.589-40 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |